

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90091/2025**

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 16 de junho de 2025 às 09h 28min (documento SEI nº 25925881).

2º Questionamento: *"Em relação ao Pregão Eletrônico nº 091/2025 – Contratação nº 90091/2025, referente à prestação de serviços de Tomografia, Angiotomografia e PET-Scan, inicialmente previsto para ocorrer em 04/06/2025 e atualmente suspenso para adequações, gostaríamos de aproveitar este período de revisão para apresentar uma sugestão de aprimoramento ao edital, no formato de Matriz de Riscos, com o objetivo de contribuir para uma maior segurança e equilíbrio na futura contratação. Temos plena ciência de que o processo se encontra suspenso e, justamente por isso, encaminhamos essas contribuições para que possam ser analisadas previamente à republicação do edital."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 26201924/2025 - HMSJ.CAOP:

No que tange à sugestão de inclusão de uma Matriz de Riscos no edital do Pregão Eletrônico nº 091/2025, cumpre esclarecer que os riscos relacionados à execução contratual foram diligentemente analisados e mitigados por meio de cláusulas contratuais claras e objetivas, que distribuem as responsabilidades entre a Administração e a Contratada, conforme o equilíbrio necessário à boa execução, tais como: a execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando sua perfeita funcionalidade durante toda a vigência contratual; a realização da calibração dos aparelhos conforme periodicidade estabelecida; a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração decorrentes da execução dos serviços; o cumprimento rigoroso dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Além disso, cumpre esclarecer que, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar — documento publicado juntamente com o edital — foram realizadas análises que contemplam os riscos passíveis de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Dessa forma, entende-se que a estrutura atual do edital e dos seus anexos já contempla os elementos necessários à adequada alocação de riscos, dentro dos limites da razoabilidade e da complexidade técnica do objeto.

3º Questionamento: *"Ocorre que o presente edital exige a comprovação de responsabilidade técnica junto ao CREA apenas como condição para a contratação, e não como requisito de habilitação. Contudo, entende-se que a comprovação da responsabilidade técnica do engenheiro é de fundamental importância e deve integrar a fase de habilitação. Além disso, para que a empresa possua um engenheiro responsável técnico, é imprescindível que ela esteja devidamente registrada no CREA da jurisdição de sua sede. Portanto, a exigência do registro da empresa junto ao CREA, bem como a indicação de engenheiro responsável técnico, conforme previsto no art. 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, configura-se como medida proporcional, necessária e compatível com a complexidade técnica do objeto, alinhada à segurança da execução contratual, devendo ser exigida como condição de habilitação."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 26201924/2025 - HMSJ.CAOP:

No que se refere ao apontamento relacionado à exigência de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), é importante esclarecer que a exigência não foi afastada, mas sim adequadamente posicionada como condição para a contratação, e não como critério de habilitação, conforme, inclusive, mencionado pela empresa. Cumpre reforçar, que a exigência de profissional registrado no CREA na fase de

habilitação mostra-se ineficiente e prejudicial ao edital, visto que a contratação deste profissional por parte da empresa poderá ser feita no momento da contratação, e que ao exigirmos na fase de habilitação estaríamos onerando as proponentes que não vencerão este pregão. Além disso, essa rigidez na fase de habilitação pode restringir injustamente a competitividade do certame, contrariando princípios fundamentais da licitação pública, como o da ampla participação e da isonomia. A flexibilidade para que as empresas possam apresentar o profissional responsável registrado no CREA no momento da contratação permite que um maior número de licitantes participe do processo, ampliando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Atenciosamente,

Pregoeira

Portaria nº 235/2025 - SEI Nº 25687580



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2025, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26637678** e o código CRC **8F12E078**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.172842-7

26637678v6